



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

EDITAL N.º 04/2026 – UAB/CEDUC/UNIFEI

PROCESSO Nº 23088.011568/2026-86

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA COORDENADOR DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR OFERTADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI) POR MEIO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) / COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) / MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 2.574, de 20 de dezembro de 2024, e, de acordo com as disposições da legislação pertinente, faz saber que estão abertas as inscrições para a seleção de bolsista Coordenador de Curso UAB da Especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, na modalidade a distância, ofertada no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), nos termos da Portaria CAPES nº 124, de 20 de março de 2026, da Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, da Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024; da Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023 e da Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção de candidatos será regida pela Diretoria do CEDUC/UNIFEI junto à Coordenação UAB/UNIFEI, de acordo com as disposições estabelecidas neste edital, e executada pela comissão avaliadora designada para este fim por portaria a ser publicada conforme o cronograma deste edital (Anexo I).

1.2 Será constituída por portaria uma comissão recursal específica, para a análise e o julgamento de recursos contra decisões proferidas pela comissão avaliadora.

1.3 Aplicam-se aos membros das comissões avaliadora e recursal as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784/1999, devendo esses declararem eventual conflito de interesse.

1.4 O período de interposição de impugnação a este edital e aos membros das comissões avaliadora e recursal está indicado no cronograma.

1.5 Este processo seletivo destina-se exclusivamente para docentes efetivos do quadro permanente da UNIFEI, conforme o Art. 19 da Portaria CAPES nº 309/2024.

1.6 Este processo seletivo terá validade de 5 (cinco) anos, improrrogável, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024, contados a partir da data de homologação do resultado final.

1.7 O curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar terá 1 (um) Coordenador, que será o responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação da sua implementação e desenvolvimento.

1.8 Os requisitos exigidos estão discriminados na seção 2 deste edital.

1.9 Consoante o quantitativo de vagas, não se aplicam a este processo seletivo a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 nem o Inciso VIII do Art. 13 da Portaria CAPES nº 309/2024.

1.10 A aprovação neste processo seletivo não garante o imediato início das atividades, estando a



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

convocação condicionada ao provimento de bolsa por parte da UAB e as necessidades apresentadas pelo programa UAB/CEDUC/UNIFEI.

1.11 Os candidatos classificados além do número de vagas oferecidas constituirão o cadastro de reserva e poderão ser chamados, conforme demanda da UAB/UNIFEI, dentro do prazo da vigência deste edital.

1.12 A atuação como bolsista não originará qualquer vínculo empregatício com o CEDUC/UNIFEI e a UAB, sendo sua atribuição e remuneração discriminadas nas Portarias CAPES nº 124/2026 e nº 309/2024 e na Instrução Normativa GAB nº 1/2024.

1.13 O pagamento da bolsa de Coordenador de Curso dar-se-á com recursos orçamentários oriundos da CAPES, durante o(s) período(s) de oferta de turma do curso.

1.14 No ato da inscrição, o candidato concorda automaticamente com as normas e disposições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2 DO OBJETO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Este edital tem por objeto a seleção de Coordenador de Curso para o curso de Especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, do Programa UAB, a ser ofertado pela UNIFEI, *campus* Itajubá, no formato a distância, e vincula-se inicialmente ao Edital CAPES 25/2023.

2.2 O Coordenador de Curso, durante o(s) período(s) de oferta do curso, atua no Programa UAB, na condição de bolsista, de acordo com edital específico da CAPES.

2.3 A função, os requisitos exigidos, a carga horária e o quantitativo de vagas estão descritos no quadro seguinte:

Função	Requisitos mínimos exigidos	Carga horária semanal	Nº de Vagas
Coordenador do curso de Especialização <i>lato sensu</i> em Gestão Escolar	- Ter graduação em licenciatura OU ter bacharelado/tecnólogo em área de conhecimento do curso ou área correlata, com formação/complementação pedagógica; - Ter titulação de mestrado ou doutorado (Portaria CAPES nº 124/2026); - Ter experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior (Portaria CAPES nº 124/2026); - Ser docente efetivo do quadro permanente da UNIFEI (Portaria CAPES nº 309/2024); - Ter conhecimento do Moodle, comprovado por certificado de curso.	20h	01

2.4 Consideram-se a Pedagogia e as Licenciaturas como área de conhecimento do curso e como áreas correlatas Administração, Administração Pública e Gestão Pública.

2.5 A formação/complementação pedagógica para graduados não licenciados (bacharéis e tecnólogos) será considerada, para efeito deste Edital, equivalente a uma licenciatura, nos termos do § 1º do Art. 15 da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

3 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS UAB/CAPES

3.1 São exigidos do candidato:

- a.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b.** Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c.** Atender à Portaria CAPES nº 124, de 20 de março de 2026 (que altera itens da Portaria nº 309/2024), à Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024 (que regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para a seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB), à Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006 (que autoriza concessão de bolsas de estudos e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica), à Instrução Normativa GAB nº 1, de 1º de outubro de 2024 (que estabelece os limites quantitativos, os parâmetros de cálculo e os procedimentos para concessão e pagamento de bolsas no Sistema Universidade Aberta do Brasil regulamentadas pela Portaria CAPES nº 309/2024), à Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 2 de 2013 e à Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 (que versam sobre o acúmulo de bolsas CAPES/CNPQ), e demais leis e normas editadas pela CAPES;
- d.** Ser, obrigatoriamente, docente do quadro efetivo da UNIFEI, conforme disposto na Portaria CAPES nº 309/2024;
- e.** Comprovar experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior, conforme a Portaria CAPES nº 309/2024;
- f.** Ter formação acadêmica mínima em nível de mestrado.
- g.** Ter graduação em área descrita no item 2.2, obrigatoriamente em curso de licenciatura, admitindo-se bacharelado com complementação pedagógica;
- h.** Não ser estudante de nenhum curso da UAB/UNIFEI;
- i.** Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para atuar na função; e
- j.** Não ter vínculo com outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base as Leis nº. 11.273/2006 e 11.502/2007, com exceção feita a bolsistas vinculados a programas de Pós-Graduação no país (A regulamentação do acúmulo de bolsas segue as Portarias CAPES nº 133/2023 e nº 187/2023.).

3.2 O candidato que não preencher os requisitos obrigatórios listados no item 3.1 será automaticamente eliminado do processo seletivo, tendo sua inscrição indeferida.

3.3 Não poderão atuar no âmbito da UAB/CAPES, os servidores em afastamento parcial ou total, em redução de carga horária ou em licença com ônus.

4 DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES DO COORDENADOR DE CURSO

4.1 O Coordenador de Curso é o responsável pela gestão acadêmica do curso implantado no âmbito do sistema UAB, sendo suas atribuições:

- a.** Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, desde o ingresso dos discentes até sua diplomação;
- b.** Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas pela instituição de ensino;
- c.** Participar de grupos de trabalho para desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância;



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

- d.** Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- e.** Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com a coordenação UAB/UNIFEI;
- f.** Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
- g.** Participar de eventos e fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- h.** Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso, tanto no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) quanto no Sistema da UAB (SisUAB) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- i.** Verificar *in loco* o bom andamento do curso;
- j.** Acompanhar as atividades dos mediadores pedagógicos, dos professores, do coordenador de tutoria, quando houver, e dos coordenadores de polo;
- k.** Informar à coordenação UAB/UNIFEI a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsa; e
- l.** Auxiliar a coordenação UAB/UNIFEI na elaboração da planilha financeira do curso.

4.2 O coordenador de curso deverá ainda:

- a.** Auxiliar a coordenação UAB/UNIFEI no trâmite de processos no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC);
- b.** Arquivar toda a documentação relativa à aprovação do curso e do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e aos processos seletivos (editais de seleção, documentação dos bolsistas aprovados etc.);
- c.** Elaborar relatório final do curso, registrá-lo no SIGAA/SIPAC e encaminhá-lo à coordenação UAB/UNIFEI.

4.3 Caberá ainda ao bolsista:

- a.** Zelar pelo patrimônio tangível e intangível da UNIFEI, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;
- b.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, alimentação e demais custos gerados para o desenvolvimento de suas atividades;
- c.** Agir com ética e responsabilidade no cumprimento de suas atividades, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do Programa.

5 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

- 5.1** Para efeito deste edital não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 5.2** A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.3** O candidato deverá acessar o link <https://seletivo.unifei.edu.br/course/view.php?id=94> e realizar sua inscrição de acordo com o cronograma constante no Anexo I.
- 5.4** A inscrição deve ser realizada no ambiente [PSS UAB Coordenador GE Edital 04/2026], utilizando a chave de autoinscrição [seletivouab2026](#).
- 5.5** Em hipótese alguma será aceita inscrição presencialmente, por Correios ou qualquer outra forma que não seja a especificada no item 5.2.
- 5.6** O candidato deverá fazer *download* dos anexos e preenchê-los, conforme descrito.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

5.7 Todos os documentos solicitados devem estar em um único arquivo pdf, na ordem estabelecida no item 5.8.

5.8 Documentos exigidos para a inscrição:

- a.** Requerimento de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;
- b.** Cópia digitalizada do documento de identidade (frente e verso);
- c.** Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) OU documento em que conste o número;
- d.** Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (link: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), em data recente (até 60 dias), não sendo aceito nenhum outro documento, ainda que equivalente;
- e.** Quadro de pontuação (Anexo III) devidamente preenchido;
- f.** Cópia digitalizada do diploma de graduação emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (frente e verso) ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira;
- g.** Cópia digitalizada do diploma de complementação pedagógica, quando for o caso, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (frente e verso) ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira;
- h.** Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- i.** Cópia digitalizada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- j.** Cópia digitalizada de certificado de pós-graduação *lato sensu*, se houver, obtido em instituição reconhecida pelo MEC ou devidamente convalidado quando for expedido por instituição estrangeira (frente e verso);
- k.** Cópia digitalizada de certificado de conclusão de curso de formação em Moodle;
- l.** Cópia digitalizada de outros certificados de conclusão de cursos de curta duração e/ou de extensão (com duração de 100 horas ou mais) relacionados à formação em Educação a Distância (EaD), se houver;
- m.** Documentos comprobatórios de todas as experiências profissionais em Educação a serem contabilizadas para a classificação, dentre eles o documento comprobatório de experiência em docência do Ensino Superior, conforme as seções 2 e 3 deste edital;
- n.** Declaração da chefia imediata (Anexo IV) devidamente assinadas pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC; e
- o.** Declaração de disponibilidade e não afastamento (Anexo V), devidamente assinadas pelo serviço Gov.br ou pelo sistema SIPAC.

5.9 Quanto ao item 5.8, subitem “b”, serão considerados, para efeito de inscrição, os seguintes documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG) OU Carteira Nacional de Habilitação OU carteiras expedidas por órgãos, ordens ou conselhos que, por lei federal, são reconhecidas como documentos de identidade e contenham foto e impressão digital;

5.10 Quanto ao item 5.8, subitem “m”, serão aceitos como comprobatórios do tempo de serviço os



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

seguintes documentos: Documento expedido pelo SIGAA, página de rosto, identificação e contrato(s) de trabalho da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) OU Carteira de Trabalho Digital, desde que conste todos os dados de identificação do candidato e do(s) contrato(s) de trabalho, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo órgão responsável pelas informações, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, OU Declaração expedida e assinada por Diretor/Reitor da instituição onde atuou, contendo identificação da unidade de ensino e especificação do período compreendido e dos cargos ou funções exercidos, OU Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, que declare atuação como Professor Pesquisador/Conteudista/Formador ou Tutor em cursos a distância, em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável pela unidade de ensino ou pela instituição, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos.

5.11 Monitorias e estágios em docência realizados durante os cursos de graduação e pós-graduação não serão considerados como experiência no magistério superior.

5.12 Não serão aceitos *prints* de telas de celular como documentos comprobatórios.

5.13 Não serão recebidos por outro meio, sob qualquer hipótese ou justificativa, documentos impressos ou em versão digital, devendo todos os documentos ser anexados durante o ato de inscrição no próprio sistema.

5.14 O candidato deve preencher o quadro de pontuação (Anexo III), considerando os documentos comprobatórios. A expectativa de pontuação registrada pelo candidato será analisada, conferida e validada ou não pela Comissão Avaliadora, de acordo com a documentação enviada no momento da inscrição.

5.15 O período de inscrição está definido no cronograma deste edital (Anexo I). Todos os eventos contidos no cronograma serão publicados na página oficial do CEDUC/UNIFEI

<<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>>.

5.16 Todas as informações fornecidas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A prestação de informações falsas e a utilização de meios fraudulentos para a participação neste processo seletivo implicará a nulidade da inscrição para todos os seus efeitos, não cabendo qualquer espécie de recurso.

5.17 O CEDUC/UNIFEI não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio de dados incorretos nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

5.18 A inscrição do candidato será indeferida se for constatada alguma irregularidade em sua documentação (arquivo corrompido, ilegível, incompleto ou diferente do solicitado), estando o candidato eliminado do processo, observando-se o princípio da razoabilidade e prevendo-se a possibilidade de saneamento de vícios meramente formais, especialmente quando não houver prejuízo à análise.

6 DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

6.1 A seleção se dará exclusivamente pela análise e conferência da documentação enviada no ato da inscrição.

6.2 Os títulos e a experiência, suas pontuações e o limite de pontos estão discriminados no quadro de pontuação (Anexo III).



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

6.3 Caberá à Comissão Avaliadora conferir e analisar a documentação de cada candidato, validando ou não a expectativa de pontuação registrada.

6.4 A análise da documentação resultará em pontuação final, conferindo valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo 100 (cem) o limite máximo a ser atribuído.

6.5 Serão considerados exclusivamente os itens do quadro de pontuação e as suas respectivas pontuações, não sendo pontuados quaisquer outros itens.

6.6 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de pontuação serão desconsiderados.

6.7 A pontuação final do candidato se dará pela soma das pontuações obtidas em cada item do quadro de pontuação.

6.8 O resultado preliminar será publicado conforme o cronograma e estará disponível na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este Edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 Será facultado ao candidato apresentar um único recurso ao resultado preliminar, devidamente fundamentado.

7.2 O recurso deve ser interposto no mesmo site de inscrição por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar, conforme o cronograma deste edital.

7.3 Não serão aceitos recursos enviados pessoalmente ou por outras vias nem fora do prazo.

7.4 Os recursos serão analisados pela Comissão Recursal, que dará decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância.

7.5 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

8 DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

8.1 A classificação do candidato será feita em ordem decrescente da pontuação final.

8.2 Serão adotados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- a.** maior idade (artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);
- b.** maior pontuação de experiência em EaD;
- c.** maior tempo de experiência em magistério;
- d.** maior pontuação na formação acadêmica.

8.3 O resultado final, após a fase de recurso, será publicado, conforme o cronograma, na página <<https://ceduc.unifei.edu.br/editais/>> na área correspondente a este edital.

8.4 A UAB/UNIFEI não se responsabiliza pela informação direta dos resultados aos candidatos, os quais deverão consultar o site do CEDUC para a obtenção dessa informação.

9 DA CONVOCAÇÃO

9.1 A homologação do resultado final não implica a convocação imediata.

9.2 A convocação será realizada a qualquer momento, dentro do período de vigência deste edital,



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

seguindo rigorosamente a ordem de classificação, em conformidade com a demanda da UAB/UNIFEI, os recursos financeiros concedidos pela CAPES e a quantidade de vagas.

9.3 O candidato classificado será convocado pelo e-mail informado na inscrição e terá, após a convocação, um prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para apresentar a documentação solicitada.

9.4 Caso não haja resposta por parte do candidato no prazo estipulado ou caso o candidato recuse a convocação, este será considerado desistente e se convocará o próximo candidato.

9.5 É de responsabilidade do candidato classificado a atualização de seus dados cadastrais junto à UAB/UNIFEI para efeitos de convocação.

9.6 É dever do candidato convocado preencher, assinar e entregar toda a documentação necessária para seu registro e cadastro no sistema de bolsas da CAPES/UAB.

9.7 A critério da UAB/UNIFEI, pode-se requerer que o candidato convocado realize cursos obrigatórios de formação em EaD, no CEDUC/UNIFEI, na modalidade à distância, visando à orientação para atendimento às atividades designadas, bem como sua formação continuada.

9.8 A UAB/UNIFEI fará tantas convocações quantas se fizerem necessárias ao preenchimento da vaga oferecida.

10 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DA DURAÇÃO DA BOLSA

10.1 O pagamento das bolsas está condicionado ao planejamento orçamentário elaborado pela Coordenação Geral da UAB no âmbito da UNIFEI e à liberação de recursos financeiros pela CAPES de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024.

10.2 O candidato convocado será remunerado por meio de bolsas de pesquisa que serão concedidas pela CAPES, no âmbito do programa UAB, pagas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em sua conta corrente indicada para esse fim.

10.3 A bolsa será paga mensalmente durante o período de execução das atividades.

10.4 O benefício financeiro da bolsa é atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

10.5 O valor da bolsa a ser concedida observa o disposto na Portaria CAPES nº 309/2024 ou seja, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

10.6 O bolsista somente fará jus ao recebimento de uma bolsa mensal pelo período de atuação, mesmo que venha a exercer mais de uma função no âmbito do Programa UAB.

10.7 As bolsas do programa UAB não podem ser acumuladas com bolsas de estudo e de pesquisa concedidas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica (Lei nº 11.273/2006) e outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria, sendo vedada a sobreposição de períodos de vinculação entre os programas.

10.8 O descumprimento ao item 10.7 sujeita o bolsista à devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9 O CEDUC/UNIFEI não se responsabiliza por bolsista em situação de acúmulo que não sigam as determinações legais e, em caso de descumprimento das leis, o próprio bolsista deverá responder por seus atos, inclusive quanto à devolução total de bolsas recebidas durante o período de acúmulo.

10.10 Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

beneficiário dependerá necessariamente de sua aprovação em um novo processo seletivo, conforme o Art. 14 da Portaria CAPES nº 309/2024.

11 DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

11.1 Após assumir a função, o coordenador pode ser desligado pelos seguintes motivos:

- a.** Interesse do próprio bolsista, desde que seja comunicado à coordenação UAB/UNIFEI com antecedência mínima de 15 dias;
- b.** Término do compromisso firmado com a instituição;
- c.** Desempenho insatisfatório das atribuições, das obrigações e dos deveres e/ou indisciplina do profissional no que tange ao cumprimento de horários e atividades inerentes à função, mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados contraditório e ampla defesa;
- d.** Desrespeito aos membros da equipe, aos professores, tutores e discentes dos cursos UAB e demais servidores da UNIFEI.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O cronograma deste edital está discriminado no Anexo I, devendo o candidato atender aos prazos e às exigências, sob pena de desclassificação.

12.2 A Coordenação UAB/UNIFEI reserva-se o direito de cancelar, anular ou adiar o Edital por conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivado, dando ampla divulgação de seus atos e eventuais providências a serem tomadas.

12.3 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer complementações que venham a ser publicadas pela Coordenação UAB/UNIFEI, pertinentes ao Processo de Seleção objeto deste edital.

12.4 Caso exista qualquer dúvida acerca das instruções contidas neste edital, o candidato deve entrar em contato pelo e-mail seletivo.uab@unifei.edu.br, indicando como assunto [DÚVIDA – EDITAL UAB 04/2026].

12.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CEDUC.

Itajubá, 20 de maio de 2026.

Alessandra Rodrigues
Diretora do Centro de Educação



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapas	Data/Período
Publicação do edital	21/05/2026
Interposição de impugnação do Edital	21 e 22/05/2026
Período de inscrição	21/05/2026 a 08/06/2026
Divulgação da relação dos inscritos	09/06/2026
Publicação de Portarias da Comissão Avaliadora e da Comissão Recursal	10/06/2026
Interposição de impugnação dos membros das comissões	10 e 11/06/2026
Divulgação do deferimento/indeferimento da inscrição e do resultado preliminar	16/06/2026
Interposição de recurso ao deferimento/indeferimento da inscrição e ao resultado preliminar	17/06/2026 a 21/06/2026
Respostas de recurso ao resultado preliminar	até 22/06/2026
Publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo	23/06/2026



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____

professor da Universidade Federal de Itajubá, SIAPE nº _____,

venho requerer a minha **inscrição** no Edital ___/20__ UAB/CEDUC/UNIFEI.

Na oportunidade, declaro que: **(Assinalar todos os itens.)**

- () Li o Edital e aceito as condições nele estabelecidas.
- () Entendo que as atividades serão desenvolvidas no CEDUC, campus Itajubá, e/ou remotamente, conforme a organização da Coordenação UAB/UNIFEI e da Coordenação do Curso, e que estas não são atividades de teletrabalho.
- () Entendo que deverei comparecer às reuniões e atividades propostas pela Coordenação UAB/UNIFEI e pela Coordenação do Curso.
- () Não sou discente de nenhum dos cursos de Educação a Distância da UAB/UNIFEI.

_____[Local]_____, _____[dia]_____, de _____[mês]_____, de _____[ano]_____.

Assinatura



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
 Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO III – QUADRO DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO/FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTOS	EXPECTATIVA DE PONTUAÇÃO	PÁGINA(S) DO ARQUIVO PDF
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Graduação em Licenciatura ou Bacharelado/Tecnólogo + formação/complementação pedagógica) na área de conhecimento ou correlata	6	6		
	Mestrado	8	8		
	Doutorado	12	12		
	Pós-graduação <i>lato sensu</i>	na área de conhecimento ou correlata	2	2	
		em outra área	1	1	
FORMAÇÃO EM EAD*	Curso específico de formação em Moodle	3	6		
	Cursos de curta duração ou de extensão com carga horária ≥ 100 horas	2	6		
EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO PRESENCIAL	Docência no Ensino Superior	5 por ano	20		
	Orientações (TCC, IC, IE, PIBID etc.)	1 por orientação	3		
	Outras atividades de magistério	2 por ano	6		
EXPERIÊNCIA EM EAD	Coordenação	3 por ano	12		
	Professor**	3 por ano	12		
	Membro de Equipe Multidisciplinar	1 por ano	1		
	Voluntário em EaD***	1 por ano	1		
	Tutor	1 por ano	1		
	Orientação de TCC	1 por orientação	3		
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100		
PONTUAÇÃO atribuída pelo candidato					

* Compreende a temática do curso e não sua modalidade.

** Não será considerada a atuação no ensino remoto durante a pandemia em disciplinas presenciais.

*** Entende-se por experiência como voluntário em EaD a atividade de professor, orientador ou tutor desenvolvida pelo candidato sem recebimento de bolsa. Monitorias e Estágios não serão aceitos.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro para os devidos fins que o servidor _____,
SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____,
tem carga horária semanal de _____ horas na instituição, em regime de _____.

Declaro, ainda, minha anuência quanto à participação do servidor no Processo Seletivo para _____ UAB/UNIFEI, bem como sua futura atuação, caso seja classificado e convocado, em caráter temporário e na condição de bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Estou ciente de que as atividades dos servidores ativos no Programa UAB/UNIFEI não poderão prejudicar a carga horária regular para o exercício de suas funções nem o atendimento do plano de metas da unidade em que está lotado, de modo a não comprometer a qualidade e o bom andamento das atividades da instituição.

_____[Local]_____, _____[dia]_____, de _____[mês]_____ de _____[ano]_____.

Nome e Assinatura da Chefia Imediata (via SIPAC ou GOV.BR)



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002
CENTRO DE EDUCAÇÃO (CEDUC)
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E NÃO AFASTAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
SIAPE nº _____tenho disponibilidade de 20 horas semanais para o exercício da função
pretendida, conforme os requisitos básicos para a inscrição neste Edital.

Declaro, ainda, que não me encontro em afastamento parcial ou total, em redução de carga horária ou
em licença com ônus, e que estou ciente de que tal situação é um impedimento para a atuação na
função, na condição de bolsista.

Estou ciente de que o desenvolvimento de minhas atividades no Programa UAB/UNIFEI não poderá
prejudicar a carga horária regular para o exercício de minhas funções como servidor da Universidade
Federal de Itajubá.

_____ [Local] _____, _____ [dia] _____, de _____ [mês] _____ de _____ [ano] _____.

Nome e Assinatura (via SIPAC ou GOV.BR)